

Estabelece o quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Maema decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O quadro de funcionários do Município de Maema e respectivos vencimentos passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 1978:

nº	cargos	Vencimentos mensais	Vencimentos anuais
<u>Unidade 01 - Gab. Sec. do Prefeito</u>			
01	Secretário Municipal	1.430,00	17.160,00
01	Oficial de Administração	2.600,00	31.200,00
01	Secretaria da ISM	1.430,00	17.160,00
<u>Unidade 02 - Serviço de Fazenda</u>			
01	Colitor Municipal	2.600,00	31.200,00
01	Tiscal Geral	1.430,00	17.160,00
<u>Unidade 04 - Serv. de Contabilidade</u>			
01	Contador	2.700,00	32.400,00
01	Auxiliar de Contabilidade	1.690,00	20.280,00
<u>Unidade 05 - Serv. Educação Saúde Assist Social</u>			
03	Professoras normalistas 1º grau - um salário mínimo regional		
01	Professora ligada 1º grau - 60% x salário mínimo reg.		
01	Diretor do Colégio Normal Municipal (em comissão)	910,00	10.920,00
01	Secretário do Colégio Normal Municipal (em comissão)	910,00	10.920,00
Professores do Colégio Normal Municipal de 18,00 por aula			
01	Supervisor da CNAE	1.430,00	17.160,00
<u>Unidade 06 - Serv. de Obras Públicas</u>			
01	Chefe do serviço de obras	2.600,00	31.200,00
01	Bombeiro	2.080,00	24.960,00
01	Encarregado do serv. água chapada	845,00	10.140,00

Unidade 07. SMER

01 Chefe do SMER

2.600,00

31.200,00

Art. 2º - Os cargos de Secretário Municipal, Diretor e Secretário do Colégio Normal Municipal e de Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem são considerados cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - Os vencimentos dos professores rurais do Município são calculados sobre o salário mínimo regional, nos termos do Decreto nº 66.259, de 25 de fevereiro de 1970.

Art. 4º - O cargo de Secretário Municipal, quando exercido por funcionário, dará direito a uma gratificação mensal de cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros), se efetivo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Moema, M.G., 02 de dezembro de 1977.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
 Oficial de Administração - *[Assinatura]*

Lei nº 264 - PL. nº 07/77

Concede Subvenções

A Câmara Municipal de Vereadores de Moema, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais

	cr\$ 1.000,00
10 IBAM	2
1 ABM	1
1 AMVI	8
1 EMATER	10